RECEBI O ORIGINAL
Em: 22 / 09 / 2022
EVERSON LIMA DO LEITE

IPAAM
FL Nº 034
ASS.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 311/15-04 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: RJ Franco da Silva Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Jeferson Braga, nº 852, Bairro Olinda, Autazes-AM

CNPJ/CPF: 07.894.891/0027-55 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.434.464-6

FONE: (92) 99317-0698 **FAX:** (92) 99161-1902

REGISTRO NO IPAAM: 1001.2604 **PROCESSO Nº:** 2533/T/14

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Jeferson Braga, nº 852, Bairro Olinda, Autazes-AM.

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Longitude W	Latitude S	Ponto	Longitude W	Latitude S
P-1	59°7'35,45"	03°34'53,33"	P-4	59°7'36,42"	03°34'53,62"
P-2	59°7'35,05"	03°34'53,99"	P-5	59°7'36,15"	03°34'53,46"
P-3	59°7'35,87"	03°34'54,50"	P-6	59°7'36,02"	03°34'53,68"

FINALIDADE: Autorizar o armazenamento e a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel e óleo lubrificante).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 59 DIAS

Atenção:

- **Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus-AM, 19 de Setembro de 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisller
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕÇES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - L.O Nº 311/15-04 1ª Alteração

1. O pedidó de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2533/T/14**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com Autorização do IPAAM.
9. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo acabado e os certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de cinco anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
10. Apresentar quando da solicitação da Renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
    a) Comprovante de esgotamento sanitário do empreendimento se houver manutenção no sistema no período de vigência da Licença.
    b) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM)
    c) Certificado de Posto Revendedor.
    d) Certificado de destinação dos resíduos oriundos da manutenção/limpeza do Sistema Separador de Água e Óleo – SAO.
11. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**